

DECLARAÇÃO CONJUNTA DAS DELEGAÇÕES DO GOVERNO

PORTUGUES E DO P.A.I.G.C.

*PARA IMPRENSA*

Reunidas em Argel aos vinte e tres dias do mes de Agosto de mil novecentos e setenta e quatro, Delegações do Governo Português e do P.A.I.G.C., na sequencia de negociações bilaterais anteriormente realizadas, ~~num ambiente de grande cordialidade~~ *Solução negociada do conflito entre o Estado Português e o povo da Guiné e C.V.*, em Londres e em Argel, com vista ao estabelecimento da paz e ao reconhecimento de jure pelo Estado português da Republica da Guiné-Bissau anunciam ter chegado a acordo completo, apenas dependendo na sua validade formal da homologação do Presidente da Republica portuguesa e do Presidente do Conselho de Estado da Republica da Guiné-Bissau.

Desse acordo destacam desde já e em sintese os pontos seguintes:

- 1º- O reconhecimento de jure da Republica da Guiné-Bissau, como Estado soberano, pelo Estado português terá lugar no dia 12 de Setembro de 1974 dia Nacional da Republica da Guiné-Bissau e cinquentenario do nascimento de Amilcar Cabral, fundador do PAIGC.
- 2º- Na mesma data proceder-se-á oficialmente ao acto da transferencia da Administração para o Conselho dos Comissários de Estado da Republica da Guiné-Bissau.
- 3º- As duas delegações acordaram em que o Estado português e a Republica da Guiné Bissau estabelecerão imediatamente após o referido reconhecimento de jure relações diplomaticas ao nivel em Embaixador.
- 4º- As duas delegações acordaram igualmente em que o Estado português e a Republica da Guiné-Bissau estabeleçam e desenvolvam relações de cooperação activa, nomeadamente nos dominios económico, financeiro, cultural e técnico numa base de interdependencia, respeito mutuo, igualdade, reciprocidade de interesses e de relações harmoniosas entre os cidadãos das duas Republicas, para ~~xxxx~~ o que serão oportunamente celebrados os pertinentes acordos.

- 5º- A Delegação portuguesa reafirma o direito do povo de Cabo Verde à autodeterminação e à independência bem como a efectivação desse direito de acordo com as resoluções relevantes da ONU tendo também em conta a vontade expressa da OUA.
- 6º- As duas delegações consideraram que o acesso de Cabo Verde à independência, no quadro geral da descolonização dos territórios africanos sob dominação portuguesa, constitui factor necessário para uma paz duradoura e uma cooperação sincera entre o Estado português e a Republica da Guiné-Bissau.
- 7º- As duas delegações acordaram em que o cessar-fogo mutuamente observado de facto em todo o território da Republica da Guiné-Bissau, pelas forças de terra, mar e ar das duas partes se converte automaticamente a partir desta data em cessar-fogo de jure.
- 8º- Tendo o Governo português de acordo com o PAIGC exercido a sua melhor influencia junto dos países aliados de Portugal no sentido de eliminar qualquer eventual obstrução à entrada da Republica da Guiné-Bissau na ONU e no sentido de facilitar o imediato reconhecimento de jure desta Republica por parte daqueles países a delegação do PAIGC registou este acto com apreço.
- 9º- As duas delegações exprimem a sua satisfação por terem podido levar a bom termo as negociações que tornaram possível o fim da guerra e abriram perspectivas para uma frutuosa e fraterna cooperação activa entre os respectivos países e povos.

Argel, 23 de Agosto de 1974.

Pela Delegação portuguesa

Pela Delegação do PAIGC

-----

Projecto apresentado pela delegação portuguesa no dia 23 de Agosto de 1974.-